

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

PREÂMBULO

FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, doravante denominada **FCCDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, através de sua Superintendente, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Microempreendedor Individual (MEI) para integrar o cadastro de Professores de Música. O procedimento será regido por este Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO
02/02/18	Prazo das inscrições que participarão das primeiras contratações
06/02/18	Publicação dos credenciados no site www.fccda.com.br
08/02/18	Sorteio dos candidatos, por vagas (se necessário)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Microempreendedor Individual (MEI), mediante apresentação de documentação e pedido de inscrição, para prestação de serviços de ensino da música em atendimento à Escola livre de Música, com sede na Rua Guarda Mor Custodio, n. 156, Centro, Itabira/MG, de acordo com o detalhamento dos serviços, atribuições, funções (Anexo V), nas seguintes áreas:

- Professor de musicalização infantil
- Professor de contrabaixo acústico
- Professor violino e viola erudita
- Professor de violoncelo
- Professor de violão popular
- Professor de canto
- Professor de percepção e teoria musical

1.1.1. As aulas de violão popular não serão individuais, cabendo ao professor adequar os alunos de acordo com a evolução musical de cada um.

1.1.2. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FCCDA, de acordo com as necessidades, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.2. Será admitida a inscrição de um mesmo candidato para até 02 (dois) cargos deste Processo Seletivo, deste que haja compatibilidade de horário, porém, caso aprovado, sua contratação estará condicionada à avaliação da administração pública.

1.3. O presente edital de credenciamento terá validade **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e a qualquer tempo, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se.

1.3.1. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2. DA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para as primeiras contratações serão considerados a documentação de credenciamento entregue até o dia **02/02/2018**. **Ressalta-se que, após as primeiras contratações, o credenciamento permanecerá aberto para cadastro de novos profissionais**, conforme estabelecido no item **10.1**.

2.1.1. As contratações serão feitas de acordo com a necessidade da FCCDA e à medida do acréscimo da demanda de alunos, COMO POR EXEMPLO, a formação de novas turmas matriculadas.

2.2. A entrega dos documentos poderá ser pessoalmente, no prédio sede da FCCDA, localizada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Bairro Centro, Itabira-MG, CEP: 35900-025, no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h30min**, acondicionados em envelope que contenha externamente a identificação:

“**CRENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**”, ou via Correios, na modalidade de SEDEX com aviso de recebimento, destinado ao mesmo endereço, desde que postado até a data estabelecida no item 2.1.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem plenamente de acordo com as condições dos serviços e atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, o interessado que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;
- b) sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estejam sob processo de insolvência;
- d) participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à FCCDA, na data de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela FCCDA.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópia devidamente autenticada:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU MEI

- a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchida em letra legível, datado e assinado pelo candidato (Anexo I);
- b) Diploma de graduação em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que comprove a formação profissional na área a ser credenciado (Bacharelado ou Licenciatura Plena em Música com experiência comprovada no ensino do referido instrumento ou na área de musicalização infantil);
- c) Comprovação de pelo menos 2 (dois) anos de experiência como professor no referido instrumento, através de Contrato de Prestação de Serviços, Atestados ou Declarações dos respectivos locais;

4.1.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e CPF (ou Carteira de Habilitação);
- b) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- e) Currículo atualizado constando dados pessoais, formação acadêmica, formação complementar, etc, relatando a atuação na área no qual fará a inscrição, conforme prevista neste Edital;
- f) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas pelo edital; e
- g) Declaração de Inexistência do Vínculo de Exclusividade e de não haver incompatibilidade de horários estabelecidos.

4.1.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- a) Certificado de MEI, devendo ter atividade compatível com objeto do certame, juntamente com cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do participante;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista válida;

- f) Declaração de Inexistência de Empregado Menor e Inexistência de Fato Impeditivo (conforme Anexo IV) e, se for o caso;
- g) Currículo atualizado constando dados pessoais, formação acadêmica, formação complementar, etc, relatando a atuação na área no qual fará a inscrição, conforme prevista neste Edital;
- h) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas pelo edital; e
- i) Declaração de Inexistência do Vínculo de Exclusividade e de não haver incompatibilidade de horários estabelecidos.

4.2. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise do pedido de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitações.

4.3. *Os documentos constantes relacionados no item 4 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação da FCCDA, ficando estabelecido que a aceitação de documentos emitidos via Internet ficará condicionada à comprovação de sua autenticidade.*

4.4. Para os documentos cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração será em conformidade com o número de horas trabalhadas e devidamente atestadas:

Categoria	Carga Horária Semanal	Valor/hora	Valor/mensal
Professor	25 horas	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00

5.1.1. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução. Os tributos incidentes serão descontados de acordo com as normas legais. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção até o local de atuação ou outras despesas congêneres.

5.2. A carga horária de 25 horas/semanais, constante no quadro acima, serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se exclusivamente as necessidades da escola e a conveniência da administração pública. É prerrogativa exclusiva da FCCDA a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender às necessidades da Escola Livre de Música, principalmente dos já alunos matriculados.

5.2.1. A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra redução de alunos, aumento de matrícula, saldo orçamentário e outras situações que possam vir a ocorrer durante o contrato.

5.3. O pagamento será efetuado conforme as normas já estabelecidas pela FCCDA, após a entrega do RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo) para pagamento de Pessoa Física e Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do Microempreendedor Individual desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, comprovadas em relatório mensal e atestado pelo Departamento de Produção e Promoção Artística.

5.3.1. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da contratada.

5.4. Caso o contratado não encaminhe o relatório aprovado no prazo estabelecido, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

5.5. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

5.6. No caso de não realização da carga horária total estabelecida, o pagamento será diretamente proporcional à carga horária efetivamente prestada, conforme o critério (= valor total : carga horária total X carga horária realizada).

5.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária equivalente a 13.392.007.2.299.3390.36 - Outros Serviços de Pessoa Física e 13.392.0007.2299.339039 - Outros Serviços Pessoal Jurídica, no exercício financeiro de 2018.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.3. Identificada a necessidade de contratação, a convocação será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças da FCCDA, o qual afixará ao credenciado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato.

6.3.1. Caso o credenciado decline do pedido de contratação, não sofrera sanção e permanecerá credenciado para futuras contratações, havendo o interesse.

6.4. Atendendo à necessidade da Administração, poderá ocorrer convocação para contratação em carga horária inferior à inicialmente estabelecida, apurando-se a remuneração diretamente proporcional (= valor total : carga horária total X carga horária a ser realizada), sendo nesse caso, facultado ao credenciado sorteado declinar da contratação, sem que lhe seja aplicada a sanção descrita no item 9.

6.5. Havendo mais de um profissional credenciado para a categoria, a FCCDA promoverá sorteio público, em data, local e horários previamente comunicados aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos à sessão de realização do sorteio.

6.5.1. O(s) credenciado(s) não contemplado(s) no sorteio terá seu nome mantido na lista de credenciados para participação de futuros sorteios em caso de nova necessidade de contratação para a categoria ou frustração da contratação do credenciado sorteado. O profissional contemplado no sorteio para contratação, não poderá participar de sorteios posteriores para nova contratação, havendo outros credenciados ainda não contempladas na lista da categoria.

6.5.2. O credenciado sorteado que não atender à convocação para assinatura do contrato no prazo estabelecido será considerado desistente e seu nome será excluído da lista de credenciados.

6.6. Além de considerado desistente, aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a FCCDA, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

6.7. Os termos do contrato a serem celebrados com as Pessoas Físicas e Microempreendedor Individual (MEI), em decorrência do deste Credenciamento, estão estipulados no Anexo VII deste edital.

6.8. A contratação oriunda do presente Credenciamento será regida pela Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

6.8.1. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados começará a ser examinada, a partir de seu recebimento, pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo estipulado.

7.2. A relação de todas os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido será publicada no site www.fccda.com.br e no Diário Oficial do Município, em ordem alfabética, dentro de cada categoria.

7.3. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Superintendente da FCCDA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação de credenciados, devendo ser decidido em igual prazo.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA, inclusive quanto à aprovação do relatório mensal dos serviços.

8.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

8.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo **contratado** com pessoas não autorizadas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável e na Cláusula Décima Segunda do Anexo VII-Minuta do Contrato.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente edital de credenciamento terá validade **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e a qualquer tempo, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se.

10.2. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DO CREDENCIADO/CONTRADADO

11.1. As OBRIGAÇÕES a serem aplicadas são aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta do ANEXO VII-Minuta do Contrato.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada a FCCDA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por iniciativa FCCDA pela não obtenção do número mínimo de alunos.

13. DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1. Os recursos relativos aos atos da FCCDA decorrentes do processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos à Superintendência, por meio da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser decidido em igual prazo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à FCCDA, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

14.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos

prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de cinco dias úteis antes da data estabelecida como prazo limite para envio da documentação, devendo a FCCDA responder em até 03 (três) dias úteis.

14.6. A FCCDA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.7. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o *caput* do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica da FCCDA.

14.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis e no horário de 14h às 17h, pelo telefone: (31) 3835-2102 ou pelo e-mail: licitacao.fccda@yahoo.com.br.

15. DO FORO

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 19 de janeiro de 2018.

Cíntia Germano Torre Silva Samantha Kellyr Rosa Viviane Guimarães Alves Silva
Comissão Permanente de Licitação

Claudete Aparecida Viana
Chefe do Departamento de Produção e Promoção Artística

Martha Mousinho Gomes Barbosa
Superintendente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade - Comissão Permanente de Licitação

Av. Carlos Drummond de Andrade, 666 - Centro.

35900-025 - Itabira/MG

Pelo presente, venho requerer meu credenciamento, conforme Edital de Inexigibilidade de Credenciamento Nº. xxx/xxxx, para o cadastro de prestadores de serviços de ensino da música na modalidade de _____, estando ciente e de acordo com o valor mensal de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos dias e horários estipulados pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

PESSOA FÍSICA (____)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (____)

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ Telefone Fixo: _____

Celular: _____ e-mail: _____

CPF: _____ Identidade: _____ PIS/NIT: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro conhecer e me submeto integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos em caso de contratação.

Local/Data: _____

Assinatura do Requerente

CPF ou CNPJ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Credenciamento por Inexigibilidade Nº 001/2018

Declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto a FCCDA que não inexistem, até a presente data, fato(s) impeditivo(s) para a minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Local/Data: _____

Nome do requerente (Letra legível):

Assinatura do Requerente
CPF ou CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

Eu _____ (nome completo do credenciado), portador do R.G. nº.
_____ e do CPF nº. _____, **DECLARO**, para os fins de direito:

- não haver incompatibilidade de horário ou nenhum outro tipo de impedimento quanto ao meu cadastramento junto a essa Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para fins do objeto do Edital de Credenciamento nºxxx/xxxx.

- não exerço cargo, emprego ou função pública ou privada de natureza exclusiva.

- meu compromisso em comunicar, imediatamente, a FCCDA no caso de vir a exercer qualquer atividade que exija exclusividade, seja no setor público ou privado.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração que ora presto, sob as penalidades da lei.

Local/Data: _____

(Assinatura do Requerente)

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

EMPREGADOR: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF nºDECLARA:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).
- Sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES.

1. PROFESSORES DE INSTRUMENTOS (CONTRABAIXO ACÚSTICO, PIANO, VIOLINO E VIOLA ERUDITA, VIOLONCELO, VIOLÃO POPULAR)

1.1. Os Professores de instrumentos musicais deverão estar aptos a ministrar e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Didática do Ensino do Instrumento, Literatura do instrumento e Prática Musical em Conjuntos;
- b) Atividades Práticas de Formação: Oficinas de Performance e Oficinas Pedagógicas.

1.2. Os Professores de instrumento deverão apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

- a) experiência significativa como intérprete, ou *performer*, seja como solista, camerista ou membro de conjunto instrumental;
- b) conhecimentos pedagógicos e experiência didática sobre o ensino do instrumento em questão;
- c) alguma experiência na área de ensino do respectivo instrumento em grupo;
- d) conhecimentos técnicos e históricos sobre o repertório escrito para seu instrumento em vários gêneros (popular, erudito, sacro, operístico etc.) e estilos musicais (Renascentista, Barroco, Clássico, Romântico, Moderno, Contemporâneo, etc.).

1.3. Os Professores deverão participar das apresentações da Orquestra de Câmara da FCCDA, por no mínimo uma vez por mês, de acordo com a necessidade da Orquestra.

2. PROFESSOR DE PERCEPÇÃO E TEORIA MUSICAL

2.1. O Professor de Percepção e Teoria Musical deverá estar apto a atuar e desenvolver as seguintes atividades: ensino da Teoria e Percepção Musical, **para todos os alunos matriculados**, independentemente da idade, exceto da musicalização infantil, podendo atuar também em outras áreas da Educação Musical.

2.2. Para tanto, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

- a) conhecimentos pedagógicos e experiência didática sobre os processos de aprendizagem musical, em especial aqueles referentes às habilidades e conhecimentos desenvolvidos no âmbito da percepção musical, como a discriminação sonora, rítmica, melódica e harmônica;
- b) conhecimentos musicais práticos e teóricos, históricos e estéticos sobre repertório variado da música ocidental e seus vários gêneros (popular, erudito, sacro, operístico etc.) e estilos (Renascentista, Barroco, Clássico, Romântico, Moderno, Contemporâneo etc.);
- c) conhecimentos históricos, sociológicos, filosóficos e pedagógicos sobre a Educação Musical e suas várias abordagens;
- d) conhecimento e experiência prática dos processos de ensino e aprendizagem musical de crianças, adolescentes e adultos;
- e) domínio técnico e musical de algum instrumento, ou do canto, com alguma experiência didática no ensino dessas modalidades;
- f) conhecimentos e experiência didática do ensino de instrumentos musicalizadores, como a flauta doce, o teclado ou o piano.

3. PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

3.1. O Professor deverá estar apto a ministrar e desenvolver as seguintes atividades, com didática apropriada **para crianças de 7 (sete) a 12 (doze) anos**:

- a) Ensino do Instrumento, Literatura do instrumento e Prática Musical em Conjuntos;
- b) Atividades Práticas de Formação: Oficinas de Performance e Oficinas Pedagógicas.

3.2. Para tanto, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

- a) experiência significativa como intérprete, ou *performer*, seja como solista, camerista ou membro de conjunto instrumental;
- b) conhecimentos pedagógicos e experiência didática sobre o ensino do instrumento em questão;
- c) alguma experiência na área de ensino do respectivo instrumento em grupo;
- d) conhecimentos técnicos e históricos sobre o repertório escrito para seu instrumento em vários gêneros (popular, erudito, sacro, operístico etc.) e estilos musicais (Renascentista, Barroco, Clássico, Romântico, Moderno, Contemporâneo, etc.);
- e) experiência em trabalhos de ensino com crianças;

4. PROFESSOR DE CANTO

4.1. O profissional deverá estar apto a trabalhar os seguintes fundamentos:

- a) Apreciação Musical; Prática Musical em Conjuntos; Prática de Pequenos Conjuntos;
- b) atividades: regência de conjuntos vocais e instrumentais variados.

- 4.2. Para tanto, o Professor de canto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:
- experiência significativa como regente de grupo instrumental ou vocal;
 - conhecimentos pedagógicos e experiência didática para o trabalho de regência instrumental e vocal;
 - amplo conhecimento sobre a teoria geral da música, como harmonia, análise musical, contraponto, etc.;
 - amplo conhecimento histórico, estético, filosófico e sociológico sobre a música ocidental e seus diversos gêneros (popular, erudito, sacro, operístico etc.) e estilos musicais (Renascentista, Barroco, Clássico, Romântico, Moderno, contemporâneo etc.);
 - domínio técnico e musical.

5. RELAÇÃO DE ARTIVIDADES E RELATÓRIOS PARA TODOS OS PROFESSORES

Atividade	Periodicidade	Forma de aferição
1) Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula que compõem a grade curricular da Escola Livre de Música.	Diário	Relatório diário
2) Elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido.	Diário	Relatório diário
3) Orientar os alunos na formulação e implementação de pesquisas, seleção, leitura, utilização de repertórios e demais instrumentos didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.	Permanente	Relatório mensal
4) Controlar e avaliar o rendimento dos alunos.	Permanente	Relatório mensal
5) Cumprir plano de ensino, segundo a proposta pedagógica da Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
6) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino/aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.	Permanente	Relatório mensal
7) Participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais da Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
8) Realizar a seleção de alunos para a Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
9) Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à coordenação da Escola de Música.	Mensal	Relatório mensal
10) Proceder à avaliação e ao diagnóstico do aluno, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado.	Permanente	Relatório mensal
11) Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno.	Permanente	Relatório mensal
12) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras unidades/setores da Fundação ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
13) Participar da criação de programas ou projetos que contemplem a divulgação da Escola Livre de Música.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
14) Participar de conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
15) Elaborar programas e planos de aula (ementa) de acordo com a grade curricular, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica da Escola Livre de Música.	Semestral	Relatório específico

16) Participar da Orquestra de Câmara da Escola de Música da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, nas apresentações e nos ensaios.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
OBSERVAÇÕES		
<p>O Professor deverá entregar os relatórios diários mensalmente na Secretaria da Escola Livre de Música, junto ao coordenador da Casa do Brás.</p> <p>O Professor deverá fazer o relatório mensal de acordo com os itens 3 a 11, mencionados acima.</p> <p>O Professor deverá fazer o relatório eventual quando solicitado, sendo que este instrumento só será elemento para liberação de pagamento, quando o mesmo for oficialmente solicitado pela chefia do Departamento de Produção e Promoção Artística e encaminhada a mesma ao Departamento Administrativo.</p> <p>O Professor deverá fazer o relatório semestral e entrega-lo à chefia do Departamento de Produção e Promoção Artística, onde o mesmo após aprovado, será encaminhado ao Departamento Administração e Finanças da FCCDA.</p>		

ANEXO VI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E XXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº 019/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua superintendente (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) e de outro lado (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **xxxxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços na função de **PROFESSOR(A) DE XXXXXXXXXXXXX**, ministrando e desenvolvendo atividades de didática do ensino e literatura do instrumento, prática musical em conjunto, práticas de formação e demais atividades detalhadas, conforme Anexo I deste contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo que todo horário será destinado juntamente ao aluno e a comunidade escolar sendo às atividades relacionadas ao ensino da música, reuniões pedagógicas, apresentações junto à Orquestra de Câmara (recitais) e outras atividades de docência previstas no projeto pedagógico e calendário da Escola Livre de Música.

1.3 O quadro de horários foi elaborado em compatibilidade com a atual necessidade da Escola Livre de Música, considerando-se as turmas de alunos já existentes, podendo ser alterada a qualquer tempo de acordo com a demanda de alunos, necessidades de adequação do projeto pedagógico da Escola e demais fatores decorrentes do superior interesse público da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 Nos termos da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os materiais estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao pagamento mensal de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da FUNDAÇÃO até cinco dias úteis após entrega do RPA / Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório mensal de atividades aprovado e relação de frequência dos alunos.

3.5 Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o relatório aprovado e demais documentos no prazo avençado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

3.6 O atraso da **CONTRATADA** implicará em sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela **FUNDAÇÃO**, na data devida, da retenção para a Seguridade Social, IRRF ou outros encargos.

3.7 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.8 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, organizando e dirigindo as situações de aprendizagem, administrando a progressão da aprendizagem, estimulando e envolvendo os alunos e trabalhando em equipe;
- b) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- c) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a **FUNDAÇÃO**, os trabalhos recusados por estarem em desconformidade com o contrato, o plano de ensino ou o projeto pedagógico da Escola Livre de Música;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **FUNDAÇÃO**, principalmente aqueles referentes ao calendário letivo da Escola Livre de Música;
- e) Aferir sua presença, diariamente, através de sistema de registro de ponto adotado pela **FUNDAÇÃO**;
- f) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, **RELATÓRIO MENSAL** devidamente assinado e aprovado, contendo o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência;
- g) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **FUNDAÇÃO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a eventual necessidade de falta, devendo compensá-la dentro do próprio mês de ocorrência, sob pena de desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura logística necessária para realização dos trabalhos;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Transmitir a **CONTRATADA**, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, as instruções eventualmente necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a conferência da documentação necessária para a liberação dos pagamentos será realizada pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

6.2 A **FISCALIZAÇÃO**, atestará o cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **FUNDAÇÃO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.4 A **FUNDAÇÃO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 A **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.4 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.6 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.8 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.9 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.11 A **FUNDAÇÃO** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a **CONTRATADA**.

7.12 No ato de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA**, cede à **FUNDAÇÃO** os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela **FUNDAÇÃO** dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

7.13 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2 Em caso de aditamento contratual que prorrogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária
XX

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO(A)

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme caput do art. 25 da Lei 8666/93 e está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 019/2018, Inexigibilidade nº 001/2018, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 22 de janeiro de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROFESSOR

Atividade	Periodicidade	Forma de aferição
1) Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula que compõem a grade curricular da Escola Livre de Música.	Diário	Relatório diário
2) Elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido.	Diário	Relatório diário
3) Orientar os alunos na formulação e implementação de pesquisas, seleção, leitura, utilização de repertórios e demais instrumentos didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.	Permanente	Relatório mensal
4) Controlar e avaliar o rendimento dos alunos.	Permanente	Relatório mensal
5) Cumprir plano de ensino, segundo a proposta pedagógica da Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
6) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino/aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.	Permanente	Relatório mensal
7) Participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais da Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
8) Realizar a seleção de alunos para a Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
9) Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à coordenação da Escola de Música.	Mensal	Relatório mensal
10) Proceder à avaliação e ao diagnóstico do aluno, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado.	Permanente	Relatório mensal
11) Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno.	Permanente	Relatório mensal
12) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras unidades/setores da Fundação ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
13) Participar da criação de programas ou projetos que contemplem a divulgação da Escola Livre de Música.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
14) Participar de conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
15) Elaborar programas e planos de aula (ementa) de acordo com a grade curricular, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica da Escola Livre de Música.	Semestral	Relatório específico
16) Participar da Orquestra de Câmara da Escola de Música da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, nas apresentações e nos ensaios.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
OBSERVAÇÕES		
<p>O Professor deverá entregar os relatórios diários mensalmente na Secretaria da Escola Livre de Música, junto ao coordenador da Casa do Brás.</p> <p>O Professor deverá fazer o relatório mensal de acordo com os itens 3 a 11, mencionados acima.</p> <p>O Professor deverá fazer o relatório eventual quando solicitado, sendo que este instrumento só será elemento para liberação de pagamento, quando o mesmo for oficialmente solicitado pela chefia do Departamento de Produção e Promoção Artística e encaminhada a mesma ao Departamento Administrativo.</p> <p>O Professor deverá fazer o relatório semestral e entregá-lo à chefia do Departamento de Produção e Promoção Artística, onde o mesmo após aprovado, será encaminhado ao Departamento Administração e Finanças da FCCDA.</p>		